



PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

TABELA 37 – ANEXO III CONTAS DE PREFEITO - IN TC 043/2017

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCICIO 2019



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

EQUIPE DE GOVERNO

SERGIO MURILO MOEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ROZINEIA GUESE
VICE-PREFEITA

ROSANGELO FELIX KRETLI
CONTROLADOR GERAL

NILSON ARAUJO DA SILVA
PROCURADOR

EDUARDO ARAUJO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

VANILSON ALVES VILELA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PALNEJAMENTO

ANA ALVES AMORIM
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

ANTONIO BALBI DE QUEIRÓZ NETO
SECERTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROBISON ROQUE COELHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Atualmente vago respondendo interinamente **JOSÉ DA SILVA DIAS**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CLAUDIELLE PEREIRA DA PENHA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

JOSÉ DA ROCHA SALES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL

JOSÉ DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES

Gestor responsável: SERGIO MURILO MOREIRA COELHO

Exercício: 2019

1. Introdução

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI foi inserida na estrutura administrativa através das Leis 350/2012 alterada pela lei 386/2013, possuindo status de secretaria, sendo subordinada diretamente ao chefe do Executivo, tendo sala própria e exclusiva para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

No ano de 2018 tendo em vista o cumprimento parcial do Sistema de Controle Interno, esta controladoria com base nas **Resoluções 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, elaborou juntamente com a Comissão Especial as Instruções Normativas pendentes e a partir disso a estruturação do Sistema de Controle Interno devidamente publicado no Portal da Transparência do município.

Atualmente a UCCI, conta com apenas um servidor, sendo: 01 Controlador Geral.

Informamos que, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI não realizou auditoria no exercício de 2019, tendo em vista não contar com AUDITOR.

É certo que na PCA de 2018 informamos que com a contratação do AUDITOR estaríamos realizando a Auditoria no ano 2019, no entanto, em que pese às recomendações deste Controle Interno e aprovação da Lei Nº 537/2019 de 23 de julho de 2019, autorizando o concurso para a devida contratação, o município ainda não o realizou.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Transportamos para a tabela que segue abaixo os objetos constantes da “Tabela Referencial 1”, anexo III, da IN TC 043/2017, selecionados para avaliação da UG, bem como demais itens avaliados pelo Controle Interno.

Código	Objeto/Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
1.3.1	Bens em estoque, móveis e imóveis e intangíveis-registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. No Executivo, Período 01/01/2019 a 31/12/2019	A integralidade dos bens está evidenciada nas demonstrações contábeis, em compatibilidade com inventário anual, e, constam as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações. Em nota recomendação da UCCI nº 010/2019. O Município instituiu através do DECRETO Nº 705/2019, a comissão para fins de avaliação dos bens móveis e imóveis. <u>NOTA TÉCNICA Nº 001/2019 que adotou:</u> Procedimentos técnicos simplificados à Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, pertencentes ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para ajuste inicial a valor justo dos bens, necessário para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação. Bem como MEMORANDOS Números: 18; 19;21 e



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

						36 de 2019. conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 001 de 02 de dezembro de 2019 DO SISTEMA PATRIMONIAL-SPA
1.3.2	Bens móveis imóveis e intangíveis- Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis e Imóveis Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. No Executivo, Período 01/01/2019 a 31/12/2019 Decreto nº 614/2018	Sim. os registros analíticos estão sendo realizados, e, consta nos bens as respectivas numerações de 6891-7025 aquisição de 128 bens móveis, Valor total da aquisição R\$ 900.243,80 (novecentos mil duzentos e quarenta e três reais oitenta centavos). Os agentes responsáveis pela guarda e administração estão indicados no decreto municipal nº 614/2018 .
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais)	SIM	Extratos bancários. Termo de verificação das disponibilidades financeiras	Sim, as disponibilidades financeiras foram depositadas e aplicadas em bancos oficiais, Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil
1.3.4	Disponibilidade financeiras-depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, art. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com	SIM	Conciliação Bancária. Extrato Consolidado Extrato de Aplicações Financeiras.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos Valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

			os extratos bancários no final do exercício.			
1.4.1	Despesa com pessoal-subsídios dos vereadores-fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se fixação dos subsídios dos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.2	Despesa com pessoal-subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI	Avaliar se o pagamento do subsidio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.3	Despesa com pessoal-remuneração de vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.4	Poder Legislativo Municipal-despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsidio dos	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

			vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.		503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	cargo de controlador.
1.5.1	Documentos integrantes do PCA-compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	SIM	Prestação de Contas Anual – Exercício 2019. Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno nº 04/2014	Documentos que integram a PA estão em conformidade.
1.5.3	Pessoal-subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88	SIM	Lei municipal Nº 353 de 2012	Sim. Esta em conformidade. A Lei que fixou os subsídios de Nº 353 é de 2012 . Sendo: Subsidio do Prefeito R\$ 11.000,00 , Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 e Secretários R\$ 3.000,00 .
2.1.2	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88,	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Ba	Sim. Os pagamentos seguem a ordem cronológica



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

		art. 37.	suas exigibilidades		ncos	
2.1.4	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré- requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Bancos. Documentos Contábeis	As liquidações das despesas obedeceram aos requisitos legais constantes do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
2.1.7	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	SIM	Lei nº 505/2018 (LDO) Lei nº 507/2018 (LOA) Lei 522/2019 Lei 523/2019 Lei 532/2019	O município através da Lei 522/2019 de 07 de março de 2019 concedeu Subvenção Social à Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais) anual, parcelado, com a devida previsão nas leis orçamentárias. LDO lei 505/2018 em seu art. 32 O município manteve convênio com Hospital e Maternidade São Mateus-Casa Nossa senhora Aparecida, através da lei 523/2019, com recurso do Fundo Municipal de Saúde. Convênio com a UMIM através Lei 532/2019, com recurso do Fundo Municipal de Saúde.
2.1.8	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	SIM	Verificação na legislação municipal pertinente. Plano de Trabalho e Prestação de contas das Instituições	Convênio com Associação Pestalozzi através da Lei 522/2019 de 07 de março de 2019 concedeu Subvenção Social à Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais) Em consonância com a LDO e LOA. Convênio com



PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

						Hospital e Maternidade São Mateus-Casa Nossa senhora Aparecida, através da através da lei 523/2019, com recurso do Fundo Municipal de Saúde. Convênio com a UMIM através Lei 532/2019.
2.5.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento	SIM	Lei Municipal nº 527/2019 revogou a Lei Municipal nº 251/2007	A lei municipal nº 527/2019 que revogou a lei 251/2007 regulamentou as funções de confiança as quais são ocupadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo Os cargos em comissão obedecem ao disposto no artigo 37, inciso V, “Atribuições apenas de Direção Chefia e Assessoramento”
2.5.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM	Lei Municipal nº 527/2019 revogou a Lei Municipal nº 251/2007	A Legislação municipal Lei 527/2019 artigo 21 parágrafo único destinam 5% do total de cargos em comissão a para serem ocupados por servidores de carreira. Dispositivo obedecido pela Administração.
2.5.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de	SIM	Verificação na legislação municipal Lei nº 535/2019 Lei nº 541/2019 Lei nº 521/2019	Sim, lei 535/2019, artigo 2º inciso I,II,III,IV, V, VI, VII, VIII IX, X e alíneas, e inciso XI



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

			necessidade temporária e de excepcional interesse público.			
2.5.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	SIM	Conformidade e revisão analítica efetuada no RGF. Lei Nº 353/2012 Lei nº 527/2019	O teto remuneratório dos servidores públicos obedeceu ao disposto no artigo 37 da CRFB/88
2.5.6	Dispensa e de inexistência de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26./	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM.	Verificação documental relatório de licitações ano 2019, setor de Licitação	As contratações . por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2018 do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Ponto Belo-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.

2.1 – Da gestão Orçamentária Planejamento:

Para o exercício de 2019, foi estimada uma receita em R\$ 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais) (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais), classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

- Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº. 507 de 22 de novembro de 2018 estimou a receita e fixou a despesa em 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais) para o exercício de 2019

- Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício 201 foi de 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais).

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício foi de R\$ 25.925,231,52 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e um real cinquenta e dois centavos).

- Despesa Orçamentária:

Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 507/2018, conforme disposto no artigo 5º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 20,00% do valor da despesa fixada.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 507/2018, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 539/2019 percentual de 30% a mais de suplementação fixada no artigo 5º da Lei 507/2018.

2.2 – Dos Limites Constitucionais Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da CRFB/88

Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 20,86% % correspondente a seis milhões quinhentos e quinze mil setecentos e oitenta e sete reais dezenove centavos.

- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino demonstra um percentual de 28,29% % (vinte e oito vinte e nove centavos por cento), correspondente a 4.729,883, 92 (quatro milhões setecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais noventa e dois centavos) superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras de 67,30%% Correspondente a R\$ 4.405,482, 26 (quatro milhões quatrocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais vinte e seis centavos)

-Com Pessoal:

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea “b,” que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

Município aplicou 45.18% (quarenta e cinco vírgula dezoito por cento) **R\$ 11.711,730, 99**, (Onze milhões setecentos e onze mil setecentos e trinta reais noventa e nove centavos) cumprindo a norma contida no artigo 20, III “b” da Lei Complementar nº. 101/2000.

2.3-Limite Constitucional do Poder Legislativo:

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.050,000, 00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

No tocante ao parágrafo 2º inciso II, com exceção do mês de outubro e novembro foi obedecida à data limite. Se explica com relação ao mês de outubro tendo em vista a data limite ter dado em dia não útil (domingo), quanto a novembro em que pese não ter havido omissão do poder executivo, o repasse foi realizado no dia 21 de novembro.

2.4 Da Gestão Previdenciária.

O município de Ponto Belo-ES não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS

3. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2019



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

A Unidade Central de Controle Interno examinou peças aleatórias que compõem a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras e do Prefeito do Município de Ponto Belo/ES, Exmo. Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, relativo ao exercício financeiro de 2019.

O objetivo foi de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Ponto Belo/ES, em face ao cumprimento as determinações contidas na IN TCE/ES nº 043/2017 (Alterada pelas Instruções Normativas nºs 047/2018, 054/2019 e 058/2019). e dispositivos da Lei Municipal nº 350/2012 alterada pela Lei 386/2013, art. 70 e 74 da CFRB/84 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno: Anexo III - RELOCI e Anexo III –RELACI, compõe a Prestação de Contas do Prefeito e demais Ordenadores de Despesa

4. Sobre Auditoria e outros procedimentos

A Instrução Normativa nº 02 do Sistema de Controle Interno deste município, editada e aprovada em 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu artigo 8º inciso III, no CAPÍTULO-V DAS RESPONSABILIDADES do Controlador:

“Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas”; grifei.

Ocorre que o município ainda não conta com o profissional da área de auditoria em seu quadro, e, o Controle Interno é dotado de apenas um profissional qual seja o Controlador, dada a complexidade da matéria e a deficiência profissional e técnica do município, não foi possível a realização de auditorias no ano de 2019.

No exercício de 2019, atendendo solicitação deste Controle Interno, o executivo encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar concurso público sendo, uma das vagas prevista a de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, no entanto em que pese a Lei 537/2019 de 23 de julho de 2019 ter autorizado o concurso o executivo ainda não o realizou.

5. Do monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI

Nos termos da Lei Municipal 350/2012, alterada pela Lei 386/2013, bem como Lei Municipal 471/2017 e demais legislações pertinentes, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI exerce o Monitoramento da Lei de Acesso à Informação neste Poder Executivo.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

O Município de Ponto Belo aprovou a Lei Municipal 471/2017 – que dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação no âmbito Municipal.

Com a vigência da citada lei, o Município passou a contar com o Serviço de Acesso à Informação – SIC, bem como com o Serviço Eletrônico de Acesso à Informação – E-Sic, a fim de cumprir com as exigências legais de Transparência Passiva.

Encontra-se devidamente implantado no Poder executivo deste município o Portal de Transparência, nos termos da lei, a fim de garantir não só a transparência dos atos administrativos, mas publicidade dos mesmos, tornando-se este Portal um mecanismo de fiscalização social.

O Portal de Transparência do município, além de contemplar as informações exigidas por Lei, bem como as recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, busca facilitar o acesso do cidadão em suas buscas.

No Exercício de 2019, registrou 07 (sete) pedidos de Acesso a Informação através do e-SIC, sendo 06(seis) atendidos. Informamos ainda que no Município de Ponto Belo não existe até o momento nenhuma informação gravada com grau de sigilo pela Comissão Responsável.

6. Dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF são elaborados e publicados semestralmente em jornal de grande circulação regional, nas datas de: conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – por sua vez, são elaborados e publicados bimestralmente em jornal de grande circulação regional, conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA UCCI NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

A UCCI desenvolveu outras atividades de sua competência no exercício de 2019, as quais resumidamente passamos a apontar:

- Recomendações de boas práticas aos ordenadores de despesas;
- Atendimento e tramitação de pedidos de Acesso à Informação, via e-SIC;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

- Acompanhamento questionário IEGM TCE-ES;
- Inserção de dados e informações no Portal da Controladoria;
- Solicitação de dados para RELUCI e RELOCI 2019;
- Reunião com Prefeito Vice-Prefeita, Secretariado, Legislativo, Servidores dos Setores de Contabilidade, Setor Pessoal e Comissão de Licitação acerca do tema “Gestão sobre enfoque das exigências Legais apontadas no juris2019”.
- Nota recomendação da UCCI nº 01/2019, para instituir, a comissão para fins de avaliação dos bens móveis e imóveis.

-Atuou junto com setor de Inventários na elaboração:

-NOTA TÉCNICA Nº 001/2019 que adotou: Procedimentos técnicos simplificados à Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais,

-MEMORANDOS Números: 18, 19, 21 e 36 de 2019.

-Elaboração da **INSTRUÇÃO NORMATIVA** – Nº 001 de 02 de dezembro de 2019 DO SISTEMA PATRIMONIAL-SPA

-Atuou na apuração de solicitação via e-sic sobre: 1º piso salarial para professores de nível médio e graduado que cumprem 25 horas, 2º quantos trabalhadores fazem parte do quadro de funcionários e 3º numero de alunos.

-Apurou denuncia via e-ouv sobre servidora com dois vínculos sendo 1 (um) na SEDU e outro na Secretaria municipal de educação cultura e esporte

- Demais atendimentos as demandas dos órgãos de controle Externo, bem como atividades de assessoria as diversas unidades executoras do sistema administrativo e atendimento a demandas internas.

8.Termo de Notificação 00482/2019-1, Processo: 04017/2018-2

Esta Unidade de Controle Interno foi Notificada pelo TCEES, **Termo de Notificação 00482/2019-1** em relação ao processo **04017/2018-2**- que trata de Controle Eterno-Fiscalização-Auditoria em face das **UGs: FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, FMIA-Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória, SEMARC- Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, SEMAS-**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha.

Conforme Instrução Técnica Inicial 00751/2018-

“Assim, sugeriu-se encaminhar oficialmente, quer seja por ofício circular ou decisão plenária (modelo sugerido no apêndice 00460/2018-7) uma comunicação acerca do diagnóstico obtido na fiscalização, para conhecimento dos demais municípios, bem como, adotarem, caso se enquadrem nas hipóteses delineadas no referido diagnóstico, as medidas necessárias para adequação às exigências da Lei 13.019/2014”.

“Buscando dar cumprimento à fiscalização propôs-se as seguintes questões de auditoria:

Q1 - A Administração Pública divulga em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, financiadas com recursos do SUAS (federais, estaduais e municipais)?

Q2 - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) divulgam na internet a relação das parcerias celebradas com a Administração Pública e financiadas com recursos do SUAS?

Q3 - Os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento e Colaboração foram avaliados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com o estabelecido pelo artigo 59 da Lei 13.019/2014?

Q4 - Os gestores emitiram os Pareceres Técnicos de análise de prestações de contas dos Termos de Colaboração e Fomento, financiados com recursos do SUAS, de acordo com o estabelecido pelos artigos 66 e 67 da Lei 13.019/2014”?

Decisão 00279/2019-4

Processo: 04017/2018-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização – Auditoria

FISCALIZAÇÃO / AUDITORIA – CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

V O T O

Tratam os autos de Fiscalização / Auditoria, objetivando dar cumprimento ao PAF/2018, em seus subitens 4.2 - Fortalecimento do SUAS e 4.16 -



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Transferências Voluntárias repassadas às Organizações da Sociedade Civil, sendo necessária a análise dos elementos trazidos pela área técnica, para posterior apreciação pelo Colegiado.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6, assim opinou, verbis:

Face aos achados de auditoria apontados no Relatório de Fiscalização TC 022/2018, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sugere-se:

(...)

Determinar expedição de ofício circular ou outro instrumento que tenham por objetivo difundir e comunicar o diagnóstico desta fiscalização aos jurisdicionados municipais que cuidam da temática assistência social (Secretarias Municipais de Assistência Social), bem como, aos respectivos controles internos quanto à necessidade de adequações da lei 13.019/2014;

DOS FATOS:

Pois bem, diante do exposto, inicialmente ressaltamos que não houve nenhuma Transferência Voluntária repassada à Organização da Sociedade Civil, que fosse com recurso do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste município. No entanto, sempre houve repasse à entidade de Assistência Social Organização da Sociedade Civil-OSC, com recurso da Secretaria Municipal de Educação, como citamos a seguir como exemplo o repasse nos três últimos exercícios:

2017: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2017

2018: TERMO DECOLABORAÇÃO nº 01/2017 (aditivo de prazo)

2019: Via subvenção Social, Lei 522/2019.

No site da Prefeitura foram publicados em todos os anos no campo TRANSFERÊNCIAS CEDIDAS:

- O termo celebrado
- O nome da entidade (OSC),
- O total do repasse.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Porém, em que pese divulgar neste campo o nome da entidade beneficiada, não constava no *sítio oficial campo específico para publicação das parecerias celebradas*, conforme prevê o artigo 10 da Lei Federal nº 13019/2004.

Neste sentido e conforme recomendação da UCCI foi criada na pagina inicial do Site o Campo das relações de parcerias celebradas, bem como publicado os planos de trabalho, em que pese intempestivamente.

No tocante ao artigo 11 da referida Lei, enviamos recomendação à entidade beneficiada com o repasse, informando a obrigatoriedade das publicações conforme prevê o Parágrafo Único e inciso do artigo citado.

9. CONCLUSÃO

Salientamos que a UCCI, busca atuar efetivamente em sua missão institucional, buscando se aprimorar a fim de cumprir suas atribuições. Ressaltamos que esta UCCI, a fim de dar transparência e publicidade aos seus atos, conta com sua página na Internet, denominada “Portal da Controladoria”, agregado ao sítio eletrônico municipal, onde são inseridas diversas informações quanto a sua atuação neste Órgão Poder Executivo, bem como Relatórios, Recomendações, Instruções Normativas, Auditorias Internas e demais atos relacionados à sua competência Institucional. Ressaltamos, por fim, que todos os trabalhos desta UCCI, ficam devidamente arquivados no setor, para consulta, caso necessário.

Ponto Belo, 30 de março de 2020.

ROSANGELO FELIX KRETLI
Controlador Interno